

LEI 913 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE SECRETARIA ATUAREM NA DE TRABALHO, **ASSISTÊNCIA** SOCIAL Ε CIDADANIA. IX, **TERMOS** INCISO ART. DO DA CONSTITUIÇÃO **FEDERAL** DÁ Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Sooretama, o cargo de Cuidador Social, com a carga horária e atribuições constantes do anexo I e II, da presente lei.
- Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania desta Municipalidade, enquanto não se efetivar o concurso público municipal.
- **§ 1º.** As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



- § 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.
- **Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento justificado.
- II Cumprimento de ordem judicial.
- **Art. 4º.** As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme na análise de conveniência.
- § 1º. Fica autorizado que os aprovados no processo seletivo a ser realizado sejam aproveitados, caso haja prorrogação, sem que haja necessidade de deflagrar novo processo simplificado, a critério da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
- **Art. 5º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.
- § 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



- § 2.º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama, ES).
- § 3.º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.
- **Art. 6º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:
- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.
- **Art. 7º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:
- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.
- **Art. 8º.** Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 (nove) do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze) e outras leis esparsas, com exceção do cargo de cuidador social que se amoldam a presente lei.
- **Art. 9.º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sooretama - ES, 04 de novembro de 2018

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

CASSIO DIAS LOPES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGOS

CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARI DADE
ASSISTENTE SOCIAL	04	30 h	Superior
PSICÓLOGO	02	30 h	Superior
CUIDADOR SOCIAL	32	ESCALA DE 12X36	Médio
TOTAL GERAL	38		

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL



CUIDADOR SOCIAL: Atua na recepção e no apoio a usuários de unidades de acolhimento, sejam elas crianças, jovens, adultos ou idosos, promovendo a autonomia, participação social e autoestima dos usuários. Desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais, apoiando e monitorando os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer. Acompanha os usuários nos serviços de saúde, educação, entre outros, requeridos no cotidiano. Desenvolve atividades recreativas e lúdicas e acompanha os usuários em atividades externas. Apoia usuários e familiares na orientação, informação encaminhamento e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais. Cumpre os horários e ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. REQUISITO: Ensino Médio Completo.

VENCIMENTO: R\$ 954,00

ANEXO III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Pelo que dispõe o <u>art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000</u>, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do



impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Como se vê, não há necessidade de impacto orçamentário-financeiro para criação dos cargos solicitados no presente projeto de lei, tendo em vista que o prazo para contratação será de apensas 12 (doze) meses <u>não se caracterizando como despesa de caráter continuado.</u> Além disso, as contratações referentes aos cargos de psicólogo e assistente social não sofrerão aumento da despesa com pessoal, tendo em vista que os cargos solicitados já estavam autorizados em leis anteriores e já constam na folha de pagamento. O Projeto de Lei em discussão somente estará autorizando a contratação por processo seletivo simplificado devido à natureza excepcional.

Com efeito, o presente projeto de lei não criou ou aumentou despesa de caráter continuado, não havendo necessidade de ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Sooretama/ES, 04 de Dezembro de 2018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº



101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, e da Lei Orçamentária para 2018, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que viabilizada por decisão judicial (art. 19, § 1°, da LC nº 101/2000).

Sooretama-ES, 04 de Dezembro de 2018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

PREFEITO MUNICIPAL